



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
CONTROLADORIA - GERAL DO MUNICÍPIO

INSTRUÇÃO NORMATIVA CGM Nº 01 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024.

REPUBLICADA PARA ALTERAÇÃO DO NÚMERO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA. ONDE SE LÊ: INSTRUÇÃO NORMATIVA CGM Nº 20 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024, LEIA-SE: INSTRUÇÃO NORMATIVA CGM Nº 01 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a publicação de informações no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

O AUDITOR-CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-AC, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 9º, da Lei Municipal nº 1.785, de 21 de dezembro de 2009 e o art. 40, do Decreto nº 948, de 23 de julho de 2014, e considerando o disposto no art. 10, inciso VIII do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 729, de 03 de junho de 2024, bem como, a habilitação do Município de Rio Branco no Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP (SIRCAD) gerido pela Controladoria-Geral da União, resolve:

Art. 1º As sanções aplicadas a agentes públicos ou privados, pelos órgãos e entidades do Poder Executivo municipal, fundamentadas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos), na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei anticorrupção) e na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), serão registradas no Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP (SIRCAD) gerido pela Controladoria-Geral da União, conforme adesão efetuada pelo Município.

§ 1º O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) tem por objetivo consolidar a relação das empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que restringiram o direito de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

§ 2º O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) consolida as sanções aplicadas a pessoas jurídicas, pela prática de atos lesivos, com base na Lei Federal nº 12.846, de 2013.

Art. 2º Para fins do disposto no art. 196 do Decreto nº 400, de 2023, e no art. 40 do Decreto nº 948, de 2014, os órgãos e as entidades do Poder Executivo municipal encaminharão à Controladoria-Geral do Município as informações relativas a todas as sanções administrativas por eles impostas a pessoas físicas ou jurídicas, que impliquem restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública, como:

- I** – Impedimento de licitar e contratar (art. 156, III, da LF nº 14.133/2021);
- II** – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (art. 156, IV, da LF nº 14.133/2021);



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
CONTROLADORIA - GERAL DO MUNICÍPIO

INSTRUÇÃO NORMATIVA CGM Nº 01 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024.

III – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, conforme disposto no art. 33, inciso IV, da Lei nº 12.527, de 2011.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme disposto no art. 33, inciso V, da Lei nº 12.527, de 2011.

Parágrafo único. Deverão também ser encaminhadas à Controladoria-Geral do Município:

I - Informações relativas às sanções que impliquem restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública, que não sejam de natureza administrativa; e

II - Informações relativas aos acordos de leniência e às sanções por eles aplicadas com base na Lei Federal nº 12.846, de 2013.

Art. 3º As informações sobre os acordos de leniência celebrados com fundamento na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão registradas no SIRCAD após a celebração do acordo, exceto se causar prejuízo às investigações ou ao processo administrativo.

Parágrafo único. Os registros de acordos de leniência deverão conter informações relativas a seus efeitos.

Art. 4º O descumprimento do acordo de leniência será registrado no SIRCAD, permanecendo tal informação no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) pelo prazo de três anos, nos termos do art. 16, § 8º, da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

Art. 5º Para registro no SIRCAD, o órgão ou entidade sancionadora deverá informar, conforme o caso:

I – nome ou razão social da pessoa física ou jurídica sancionada;

II – número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

III - sanção aplicada, celebração do acordo de leniência ou seu descumprimento;

IV - fundamentação legal da decisão;

V - número do processo no qual foi fundamentada a decisão;



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
CONTROLADORIA - GERAL DO MUNICÍPIO

INSTRUÇÃO NORMATIVA CGM Nº 01 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024.

VI - data de início da vigência do efeito limitador ou impeditivo da decisão ou data de aplicação da sanção, da celebração do acordo de leniência ou de seu descumprimento;

VII - data final do efeito limitador ou impeditivo da decisão;

VIII – data da publicação da sanção;

IX – data do trânsito em julgado;

X – meio da publicação, seção e página;

XI - nome do órgão ou entidade sancionadora ou celebrante do acordo de leniência;

XII - valor da multa.

Art. 6º As informações de que trata o art. 5º desta instrução normativa, deverão ser encaminhadas à Controladoria-Geral do Município, após o trânsito em julgado do processo administrativo instaurado para a apreciação do fato determinante da penalização.

§ 1º O processo a que se refere o *caput* deste artigo será considerado transitado em julgado com a publicação do extrato no Diário Oficial do Estado, da decisão adotada pela autoridade competente para aplicação da sanção, observado o rito procedimental definido na lei que a fundamentou.

§ 2º As informações deverão ser encaminhadas à Controladoria-Geral do Município no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação do ato sancionatório no Diário Oficial do Estado.

§ 3º A Controladoria-Geral do Município deverá efetuar o registro no SIRCAD em até 2 (dois) dias úteis a contar do recebimento das informações.

Art. 7º As pessoas físicas e jurídicas que tiverem sanções publicadas no CEIS/CNEP com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou na Lei Federal nº 12.527, de 2011, e pretendam reabilitação, deverão pleiteá-la diretamente no órgão ou entidade que aplicou a sanção, cabendo exclusivamente à Controladoria-Geral do Município a atualização do Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP (SIRCAD).

Art. 8º As informações relativas a acordo de leniência deverão permanecer publicadas no CNEP até a data da declaração do seu cumprimento pela autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
CONTROLADORIA - GERAL DO MUNICÍPIO

INSTRUÇÃO NORMATIVA CGM Nº 01 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024.

Art. 9º A exclusão cadastral no CEIS/CNEP e o restabelecimento do direito de licitar e contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública, ocorrerão com a comprovação das exigências estabelecidas na lei que fundamentou a aplicação da sanção, podendo ocorrer, ainda, por determinação judicial.

Parágrafo único. A exclusão será efetivada mediante requerimento da autoridade administrativa do órgão ou entidade que aplicou a sanção, que deverá justificar o levantamento da suspensão, inidoneidade ou da absolvição deferida, fundada em motivo legalmente admissível, demonstrado em parecer da Procuradoria Geral do Município.

Art. 10. O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) estarão disponíveis no Portal da Transparência no sítio eletrônico da Prefeitura de Rio Branco, de livre acesso público.

Art. 11. A consulta ao CEIS e ao CNEP é obrigatória para habilitação de fornecedor em licitação, nas situações de dispensa e inexigibilidade de licitação, antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, nas adesões a atas de registro de preços, devendo ser excluídas do procedimento as pessoas físicas ou jurídicas neles inscritas ou tomadas as necessárias providências para tornar efetivas as vedações determinadas.

Art. 12. Os conteúdos das informações abarcadas pelo CEIS/CNEP são de responsabilidade dos órgãos ou entidades sancionadores, podendo a Controladoria-Geral do Município registrar no SIRCAD as informações de que tiver conhecimento por outros meios oficiais, como decisões judiciais e publicações em diários oficiais.

Art. 13. As dúvidas na aplicação desta Instrução Normativa poderão ser submetidas à Controladoria-Geral do Município, por meio de consulta elaborada e encaminhada na forma estabelecida da IN CGM nº 002/2021.

Art. 14. Fica revogada a Instrução Normativa CGM nº 003, de 24 de janeiro de 2018.

Willian Alfonso Ferreira Filgueira
Auditor-Chefe da Controladoria-Geral
Decreto nº 015/2025